



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
Casa José Bezerra de Medeiros
CNPJ – 70.098.777/0001-16

PROJETO DE RESOLUÇÃO PR Nº. 002/2024, de 13 de março de 2024.

**ESTABELECE AS NORMAS PARA
NÃO REPETIÇÃO DE
REQUERIMENTOS E OFÍCIOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE NOVA PALMEIRA.**

A câmara de Nova Palmeira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o presidente promulga a seguinte resolução.

Art. 1º. O requerimento e o ofício não podem ser feito por outro membro do legislativo municipal de Nova Palmeira-PB;

Parágrafo único: fica estritamente proibido a repetição do mesmo pedido dentro de um período de 2 anos.

Art. 2º este projeto no Município de Nova Palmeira, tem por objetivo possibilitar uma organização nos atos administrativos;

Art. 3º Ao chefe do Poder Legislativo fica autorizado a regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias;

Art. 4º as despesas de execução desta resolução, ocorrerão com recursos próprios;

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias;

Art. 6º O projeto de resolução apresentado, após sancionado, trará mudanças imediatas no regimento interno desta casa legislativa.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
Casa José Bezerra de Medeiros
CNPJ – 70.098.777/0001-16

Vereador proponente:

JOÃO MEDEIROS DOS SANTOS
VEREADOR PELO PTB

IVANALDO DANTAS DE LIMA
VEREADOR PELO PTB

KENILDA AMÉLIA DIAS
Vereadora pelo PL

JURANILDO JURANDIR DANTAS
VEREADOR PELO PTB

GILVAN GOMES FERREIRA JUNIOR
VEREADOR PELO PTB

GILVAN DANTAS DE MENDONÇA
VEREADOR PELO PTB